



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 17 de maio de 2023 - Nº 3178 - Divulgado em 16/05/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações.....	10
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão.....	10
Intimação para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	10
Comunicações.....	15
4. Atos da Auditoria.....	15
Intimação para Envio de Documentação.....	15
5. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	21

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [04459/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apresentadas pela auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05208/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2022

Citado: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00176/23

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02524/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: José Sinval da Silva Neto (Responsável); Eurídice Moreira da Silva (Responsável); José Maria Herculano da Silva (Contador(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12304).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02524/12, no tocante ao Recurso de Apelação interposto contra o Acórdão AC1-TC 00965/18, pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, o Sr. José Sinval da Silva Neto, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em conhecer o recurso apresentado, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (a) afastar as imputações de débitos feitas através do Acórdão AC1 TC 02622/16 ao Sr. José Sinval da Silva Neto e à Srª Eurídice Moreira da Silva; (b) reduzir a multa aplicada ao Sr. José Sinval da Silva Neto

1. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03844/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 4.071/4.096 dos autos

Intimação para Defesa

Processo: [03859/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)).



de R\$ 7.882,17 para R\$ 3.000,00, equivalente a 66,05 UFR-PB, tornando sem efeito a multa aplicada à Sr^a Eurídice Moreira da Silva, em razão do seu falecimento; (c) manter as demais decisões contidas no Acórdão AC1 TC 02622/16; e (d) determinar comunicação ao TCU, através da SECEX-PB, sobre a irregularidade nos pagamentos dos cheques emitidos em favor de terceiros (Banco do Brasil): 850539 - conta 16.336-8, 850627 - conta 16.332-5, 850538 - conta 16.336-8, 850016 - conta 16.330-9 e 850516 - conta 16.336-8, cujos recursos são de origem federal (FNS), para as providências que entender cabíveis. Publique-se TCE/PB □ Sessão do Tribunal Pleno. João Pessoa, 10 de maio de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00182/23

Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15678/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO (Ex-Gestor(a)); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) OAB/PB 10905); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15.768/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, tão somente para exclusão da multa aplicada, mantendo-se inócua os demais termos do decisório impugnado - ACÓRDÃO APL- TC - 00214/17 Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB □ Plenário Ministro João Agripino. Presencial e Remota. João Pessoa, 12 de abril de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00180/23

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05124/19](#) (Doc. [66181/20](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Recurso de Apelação)

Exercício: 2018

Interessados: MAURI BATISTA DA SILVA (Responsável); Gutemberg De Lima Davi (Responsável); Emanuel da Silva Alves (Interessado(a)); PALMEIRA, MELO & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); Meirila Amorim Palmeira (representante da Entidade Palemira, Melo & Advogados Associados (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Inacio Ramos de Queiroz Neto (Advogado(a)); Juliana Borba de Melo Lucena (Advogado(a) OAB/PB 21095).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE APELAÇÕES, interpostos pelo antigo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e pelo escritório Palmeira e Melo Advogados Associados, em face das decisões da eg. 2ª Câmara desta Corte, consubstanciadas no ACÓRDÃO AC2 □ TC □ 01818/2020, de 22 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 29 de setembro do mesmo ano, e no ACÓRDÃO AC2 □ TC □ 00826/2021, de 15 de junho de 2021, divulgado também no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 02 de julho de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimentos dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, NÃO LHES DAR PROVIMENTOS. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 10 de maio de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00179/23

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05844/19](#) (Doc. [73603/22](#))

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de

Reconsideração)

Exercício: 2018

Interessados: Noaldo Belo de Meireles (Responsável); Lenilda Guedes de Aquino (Interessado(a)); Paulo Sergio Cavalcanti de Brito (Advogado(a) OAB/PB 10667).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ordenador de despesas da FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE □ ALICE DE ALMEIDA □ □ FUNDAC durante o exercício financeiro de 2018, Dr. Noaldo Belo de Meireles, CPF N.º 727.140.934-34, em face de decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL □ TC □ 00196/2022, de 29 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de julho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 10 de maio de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00050/23

Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06037/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Alexsandro Lacerda de Caldas (Advogado(a) OAB/PB 16857); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06037/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data decidem, à unanimidade em: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeita, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, exercício de 2018. II. Prolatar ACÓRDÃO para: 1. Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO referentes ao exercício de 2018; 3. APLICAR MULTA a Sra. TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o equivalente a 70,82 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. COMUNICAR à Receita Federal acerca do não pagamento de obrigações patronais ao INSS; 5. RECOMENDAR ao GESTOR adoção de medidas no sentido de: 5.1. Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; 5.2. Promover a escorreita destinação e conservação do patrimônio da municipalidade, inclusive realizando a alienação dos veículos sucateados. 5.3. Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento das verbas previdenciárias. 6. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, relativo ao exercício de 2023, para acompanhamento das eventuais situações de acúmulo irregular de vínculos públicos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Presencial e Remota. João Pessoa, 12 de abril de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00178/23

Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06037/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Alessandro Lacerda de Caldas (Advogado(a) OAB/PB 16857); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06037/19 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, relativa ao exercício 2018, de responsabilidade da Prefeita, Sra. TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, CPF 03273663464. CONSIDERANDO que ☐ ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator - subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes irregularidades: ✓ Quanto à gestão fiscal: • Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ 902.754,24, sem a adoção das providências efetivas, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, ☐ ☐, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 ☐ LRF. • Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 1.351.700,71, contrariando o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 ☐ LRF.

Ato: Acórdão APL-TC 00183/23

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06233/19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Idaiete Nobrega da Costa (Responsável); Raniere Leite Dóia (Contador(a)); Iremar Farias de Figueiredo (Interessado(a)); AUTO POSTO SABUGÍ - LTDA - ME (Interessado(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); Leticia Araujo de Medeiros (Interessado(a)); Hadler Paulinelle Marques Pinheiro (Interessado(a)); Rossilvan Pablo Brasilino (city Car Locadora de Veiculos Ltda.) (Interessado(a)); Marcos Helder Nunes Vieira (Interessado(a)); Maria de Fatima Quirino Ferreira (Interessado(a)); CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME (Interessado(a)); PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME (Interessado(a)); Raimundo Medeiros da Nobrega Filho (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Eduardo Cavalcanti Brindeiro (Advogado(a)); Fabio de Mello Guedes (Advogado(a) OAB/PB 9342); Claudia Isabelle de Lucena Costa (Advogado(a) OAB/PB 12384); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos do Processo TC nº 06233/19, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de apelação, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL com vistas a: 1. REFORMAR o julgamento das contas apresentadas pela Sra. Idaleia Nóbrega da Costa, na condição de ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Sabugi de IRREGULAR para REGULAR COM RESSALVAS, com escopo no §2º, artigo 12 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; 2. MINORAR a multa aplicada, com supedâneo no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB □ LOTCE/PB, de R\$ 11.737,87 para R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 46,88 (quarenta e seis inteiros e oitenta e oito décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFR PB, tendo em vista à necessidade de equalização da censura pecuniária em relação aos atos infracionais praticados; 3. DISPENSAR o envio da presente decisão ao Ministério Público Estadual; 4. REMETER cópia do aresto ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de São José de Sabugi com vistas à verificação da correta escrituração da receita decorrente do ressarcimento ao erário; 5. MANTER integralmente os demais termos do Acórdão AC1 TC 01641/2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Aquirino João Pessoa, 10 de maio de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00051/23

Sessão: 2395 - 26/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06831/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Diego Carvalho Martins (Interessado(a)); Léa Santana Praxedes (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a)).

Decisão: o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de CABEDELO, parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas do Prefeito, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, relativas ao exercício de 2020. Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO □ Sessão Presencial e Remota. João Pessoa. 26 de abril de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00181/23

Sessão: 2395 - 26/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06831/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Diego Carvalho Martins (Interessado(a)); Léa Santana Praxedes (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, na qualidade de Prefeito, exercício de 2020, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 2.1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020; 2.2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2020, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomende adoção de providências visando ao retorno do gasto de pessoal ao patamar legal. 2.3. Recomendar ao gestor: 2.3.1 Evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras e estrita observância quanto à (o): 2.3.1.1 Limite previsto no art. 29-A, § 2º da Constituição Federal tocante ao Repasse ao Legislativo; 2.3.1.2 Obrigações patronais especificamente no sentido de zelar por manter o adimplemento tempestivo das obrigações ao RGPS, de modo a evitar a oneração desnecessária do erário em razão de pagamento de juros, multas e correções, sem falar no evidente prejuízo às gestões municipais seguintes. 2.3.2 a Correção dos registros no SAGRES, no tocante às falhas apontadas pela Auditoria referente aos créditos adicionais, cabendo, portanto, articulação junto à ASTEC. 2.3.3 Avaliar, levando em conta os princípios da economicidade e eficiência, se efetivamente traz benefício econômico para o erário municipal, a contratação de empresa com vistas à terceirização de mão de obra, com o intuito de evitar a contratação através do concurso público e, bem assim, reduzir os percentuais de aplicação de pessoal à vista dos limites da LRF. 2.3.4 atentar para a possibilidade de existência de cargos comissionados, exclusivamente, para o exercício de funções que lhes são próprias (direção, chefia e assessoramento), bem como para a devida proporcionalidade entre tais espécies de cargos e os cargos efetivos; 2.3.5 o aprimoramento dos memoriais descritivos de obras futuras, de modo a apresentar melhor detalhamento dos itens e material utilizados; 2.4 Determinar ao gestor adoção de providências com vistas a: 2.4.1 A correção das falhas identificadas pela auditoria, se ainda existentes, inclusive com planejamento de manutenção permanente da obra de construção do Pier de Cabedelo, com vistas a evitar acidentes à população e preservação do meio ambiente e patrimônio público, de tudo dando conhecimento a esta Corte; 2.4.2 Reduzir significativamente os contratos por excecional interesse público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público, aspecto não observado nas contratações em debate. 2.4.3 Abster-se de realizar pagamento a título de décimo terceiro a agentes políticos, sem previsão legal, sob pena de responsabilização pelas despesas que vier porventura, ocorrer. 2.5 Expedir comunicação à Receita Federal acerca do possível não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências, nos termos do relatório da unidade de instrução; 2.6 Alertar ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese da constatação da persistência das contratações temporárias em descompasso com os ditames constitucionais aplicáveis à espécie, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público. 2.7 Declarar, à vista do disposto na Súmula 347, do Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 823/96, alterada pela Lei Municipal nº 1511/2010, que dispõe sobre o pagamento de Gratificação de Atividade Especial (GAE). 2.8 Assinar ao gestor o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, para regularizar os critérios de concessão de GAE e revogar as atuais concessões dessas gratificações, sob pena de multa, em caso de injustificada omissão e responsabilização pela despesa irregularmente realizada. 2.9 Trasladar cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Cabedelo, exercício 2023, com vistas a subsidiar o seu exame e, bem assim, acompanhar o cumprimento das determinações desta decisão. 2.10 Julgar regular com ressalvas as contas do Sr.

Diego Carvalho Martins, Gestor do FUNDO DE GESTÃO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO FUNDERC, relativas ao exercício financeiro de 2020. 2.10.1 Encaminhar à Receita Federal do Brasil os fatos apurados no tocante ao RGPS para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador. 2.10.2 Expedir recomendação ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde para, concernente ao RPPS, articular-se com o Prefeito no sentido de atualizar o recolhimento da contribuição patronal devida, sob pena de multa e outras cominações legais. 2.11 Julgar regular com ressalvas as contas do Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, gestor do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2020, com recomendação no sentido de: 2.11.1. Realizar licitações por registro de preços, que propicie a facilidade de aquisição dos equipamentos durante a validade da ata homologada; 2.11.2 Melhorar a estrutura de organização, armazenamento e controle do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde; 2.11.3 Que ao realizar contratações de pessoal observar com rigor os ditames da Constituição Federal quando diz que o concurso público é regra e as contratações por excecional interesse público são exceção. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO □ Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 26 de abril de 2023.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00005/23

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01106/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2023

Interessados: José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01.106/23, que tratam de Consulta formulada pelo Sr. JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Arara/PB, acerca de interpretação a ser dada nas contratações de Sociedade de Propósito Específico - SPE, mais especificamente com relação aos atestados de capacidade técnica operacional dos participantes do consórcio, tanto para atuarem na licitação quanto após a sua dissolução, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em conhecer da Consulta formulada, com base no que dispõe o §5º, do art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pois, embora versando sobre caso concreto e questões de fato, resulta em matéria ainda não submetida a este Tribunal, que ultrapassa o interesse subjetivo do consulente e enseja repercussão perante os demais jurisdicionados e, no mérito, a respondam nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (fls. 11/14) c/c as conclusões do Órgão Técnico (fls. 21/26), parte integrante dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB □ Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 10 de maio de 2023.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/05/2023:

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04375/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ivaldo Washington de Lima (Gestor(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a) OAB/PB 20672); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2955 - 01/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19400/19](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Responsável); Maria Luciene de Melo Ribeiro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11118/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Citados: Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10308/22](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2010

Citados: José Edivan Félix (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental, acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 479/484 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [16299/21](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Parecer do Ministério Público Especial, fls. 86/93 dos autos.

Processo: [08061/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 122/82.124

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08909/22](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01136/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04119/01](#)

Jurisditionado: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec. Hídricos e Minerais

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Francisco Jácome Sarmento (Ex-Gestor(a)); Andrade Galvão Engenharia Ltda (Interessado(a)); Ovidio Catao Maribondo da Trindade (Interessado(a)); Gilmar Ferreira da Silva (Interessado(a)); Cre Engenharia Ltda (Interessado(a)); Holanda Engenharia Ltda (Interessado(a)); Dirceu Marques Galvao Filho (Advogado(a) OAB/PB 4319); Paulo Roberto Germano de Figueiredo (Advogado(a) OAB/PB 12637).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04119/01, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: ☐ DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com esteio nos artigos 5º e 6º da Resolução Administrativa nº 005/2021, porquanto se operou a prescrição punitiva e intercorrente; ☐ RECOMENDAR à Auditoria que promova a instrução dos processos a seu cargo, de forma célere e em tempo oportuno, evitando, assim, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva indesejada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01061/23

Sessão: 2951 - 04/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07046/07](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: Euclides Sérgio Costa de Lima (Gestor(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Euclides Sergio Costa de Lima, ex-gestor do município de Capim, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 656/09, emitido quando da verificação de cumprimento do item 2 da Resolução RC 1 TC nº 160/04 exarada no Processo TC nº 06.329/00, que teve sua origem no Processo TC nº 04415/99 referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capim relativa ao exercício de 1998, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01149/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08606/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: José Simão de Sousa (Gestor(a)); Dayvison Paulino Cosmo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 8606/14, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - CONHECER O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto, porquanto atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade; - PROVER PARCIALMENTE O APELO RECONSIDERATIVO com vista a reduzir o valor da multa de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três



centavos) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 31,48 (trinta e um inteiros e quarenta e oito décimos), em função da elisão de algumas eivas (Não consta nos autos à solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação e Falhas relacionadas ao detalhamento e fórmula de cálculo do BDI), reassinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde já recomendada e autorizada, na hipótese de desídia; - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO AC1 TC nº 1872/16.

Ato: Acórdão AC1-TC 01143/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00683/18](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0683/18, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos eletrônicos em apreço.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00074/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09834/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Ex-Gestor(a)); JOÃO PAULO DE LIMA (Interessado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 09.834/19, que trata da análise de Denúncia apresentada pelo servidor público municipal, Sr. João Paulo Lima, em face de supostas irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Pocinhos, durante o exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, o Sr. Cláudio Chaves Costa, e, Considerando que houve um transcurso de mais de 03 (três) anos entre a apuração dos fatos denunciados e o levantamento de dados e informações para a instrução inicial, Resolve: a) Determinar o arquivamento do presente processo, por prescrição intercorrente, à luz da Resolução Normativa TC nº. 02/2023, de 12 de abril de 2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01111/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07861/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07861/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar os vertentes autos, tendo em vista o cancelamento do Pregão Presencial nº 009/2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00072/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15183/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ZENON FARIAS BRAGA (Interessado(a)); MARIA MARTA DE SOUSA FARIAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.183/20, que trata

da análise da concessão de Pensão por Morte ao dependente Sr. Zenon Farias Braga, em razão da morte da servidora Maria Marta de Sousa Farias, Professora de Educação Básica III, Matrícula nº 065.304-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, RESOLVE: 1) Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal os documentos solicitados pelo Órgão Auditor, na conclusão do Relatório Técnico de fls. 103/106, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara □ Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00071/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15749/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Fernando Henrique de Oliveira Lima (Interessado(a)); Maria Helena dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15749/20, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a correção, conforme orientação do Órgão Auditor □ vide Relatório de Análise de Defesa às fls. 89/90.

Ato: Acórdão AC1-TC 01110/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21467/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Vinicius Campos de Franca (Gestor(a)); Oseni Chaves de Andrade Salviano (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Oseni Chaves de Andrade Salviano, matrícula Nº 2257, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 47.

Ato: Acórdão AC1-TC 01148/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07561/21](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Marcos Vinicius Sales Nobrega (Gestor(a)); Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)); Ariosvaldo de Andrade Alves (Interessado(a)); Saulo Mardem Freitas Nazion (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.561/21, que trata de Denúncias formalizadas pela empresa HOT DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIGITAL (HOT DIGITAL), em face das Secretarias de Saúde e de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, tendo como objeto supostas irregularidades na aquisição de materiais gráficos para publicidade e propaganda, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Receber a presente denúncia e considerem-na parcialmente procedente; b) Recomendar aos gestores mencionados para que observem o estrito cumprimento dos preceitos legais pertinentes, especialmente atentando para a qualidade das especificações técnicas nos processos licitatórios, prezando sempre pelo interesse público, e cuidando para evitar reincidência da falha ora identificada nos procedimentos futuros; c) Determinar seu arquivamento por perda do objeto. Presente ao julgamento o(a)



representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01100/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11255/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria Maura Teixeira (Interessado(a)); Antenor Jose Barbosa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 94, em benefício de Maria Maura Teixeira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01103/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12357/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARINA GONÇALVES DE LIMA (Interessado(a)); JOSE PEDRO DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 27, em benefício de Marina Gonçalves de Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01153/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13493/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ana Maria Silva (Interessado(a)); Everaldo Antonio da Silva (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 13.493/21, referente ao exame da legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Everaldo Antônio da Silva, Vigilante, Matrícula nº 24569-1, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Ana Maria Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Considerar legal o supracitado ato de pensão, e conceder-lhe o competente registro; - Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01085/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14298/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA IRISMAR GUIMARÃES RIBEIRO (Interessado(a)); GEORGE DA SILVA RIBEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - declarar cumprida a Resolução Processual RC2- TC 00010/23; - conceder registro ao ato

de Pensão Vitalícia à Senhora Maria Irismar Guimarães Ribeiro, formalizado pela PORTARIA ☐ P ☐ Nº. 487, à fl. 24.

Ato: Acórdão AC1-TC 01141/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14735/21](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Bruno de Macedo Dantas (Assessor Técnico); Fernanda da Costa Camara Souto Casado (Advogado(a) OAB/PB 15461).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer o presente recurso de reconsideração, em face da tempestividade do apelo e legitimidade da impetrante, e, no mérito, que lhe seja dado provimento parcial, para que a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00201/2020, bem como o contrato de prestação de serviços nº 068/2021, sejam julgados regulares com ressalvas, devendo-se excluir a multa de R\$ 3.000,00 anteriormente aplicada à senhora Jacqueline Fernandes de Gusmao.

Ato: Acórdão AC1-TC 01106/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18575/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LAERCIO ANTUNES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); MARIA LUCENIRA DE ANDRADE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em benefício de Laércio Antunes de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01108/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18592/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DAS NEVES DE HOLANDA MARTINS (Interessado(a)); MAIRTON ADOLFO MARTINS BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia à Senhora Maria das Neves de Holanda Martins Barbosa, formalizado pela PORTARIA ☐ P ☐ Nº. 820, à fl. 15.

Ato: Acórdão AC1-TC 01147/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19327/21](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)); José Espinola da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19327/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Concorrência nº 00001/2021 e o Contrato nº 001/2022, promovidos pela Secretaria da Administração do Estado da Paraíba; - RECOMENDAR ao Titular da SEAD que diligencie esforços para que a SEAD, em licitações e contratos futuros: *Busque definir o valor do objeto em um patamar mais próximo da realidade do órgão licitante;



*Pondere sobre a repetição da exigência analisada no item 3.3 deste parecer e, em havendo insistência em sua colocação em edital de licitação, que justifique de forma deliberada os motivos para tal;
*Amplie as fontes da pesquisa prévia de preços, buscando condições mais favoráveis à Administração. - RECOMENDAR ao Titular da SECOM em contratações atuais e futuras, observe integralmente o disposto no artigo 2º, §4º, da Lei nº 12.232/10, que em tese não admite dispensa e visa assegurar a aplicação dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC1-TC 01089/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03625/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rosele Ramos Ulysses de Carvalho (Interessado(a)); WALBER ULYSSES DE CARVALHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia à Senhora Rosele Ramos Ulysses de Carvalho, formalizado pela PORTARIA □ P □ Nº. 144, à fl. 13.

Ato: Acórdão AC1-TC 01145/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04396/22](#)

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); José Etienne de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 4396/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES AS CONTAS DO Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano (AME SAÚDE), exercício 2021, sob a responsabilidade Srª. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Prefeita do Município de Bom Jesus.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00076/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06397/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)); META COMERCIO E SERVICOS EIRELI (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06397/22, RESOLVEM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao responsável pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba □ SEAD/PB, para que apresente a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, de modo a que sejam esclarecidos todos os aspectos atinentes ao Pregão Eletrônico nº 256/2021, nomeadamente em relação aos desembolsos efetuados sob sua égide.

Ato: Acórdão AC1-TC 01150/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06931/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Representação

Exercício: 2022

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); NSEG Construções e Incorporações Eireli (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.931/22, que tratam da análise de denúncia encaminhada pela Empresa NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, em face de supostas irregularidades no tocante à ausência de transparência na disponibilização do edital e anexos da Tomada de Preços nº 005/2022, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER da presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Desterro/PB, no sentido de assegurar a transparência dos atos relevantes da gestão, notadamente licitações, evitando-se reiteração dos fatos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01151/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07590/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07590/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, preliminarmente, em conhecer a reconsideração proposta, porquanto atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra os dispositivos decisórios do Acórdão AC1 TC nº 0067/23.

Ato: Acórdão AC1-TC 01091/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07811/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ito Teixeira (Interessado(a)); Veralucia Teixeira Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 67, em benefício de Ito Teixeira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01098/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09333/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Geraldo Cavalcanti Alves (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Geraldo Cavalcanti Alves, matrícula Nº 90.162-8, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 56.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00077/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09993/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022



Interessados: Jose Arruda Cruz (Gestor(a)); Edijan Marques de Lima (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 09.993/22, que trata da análise de denúncia dando conta de supostas ilegalidades praticadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, sob a responsabilidade do Sr. José Arruda Cruz, acerca de possíveis irregularidades com nomeações de servidores efetivos decorrentes de concurso público suspenso por medida acautelatória deste Tribunal, **RESOLVE:** Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor responsável, Sr. José Arruda Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, apresente a este Tribunal defesa e/ou justificativas acerca dos fatos aqui apurados, conforme relatório da Auditoria (fls. 17/20), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01096/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10728/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CLECIA MEDEIROS VEIGA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Clécia Medeiros Veiga, matrícula Nº 157.412-4, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 01156/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10762/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maria Jose da Silva Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria José da Silva Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01157/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10763/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maricelia Nunes de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maricélia Nunes de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01158/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00871/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Edinaldo Martins da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Edinaldo Martins da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01159/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00877/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); José Divan Pereira (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). José Divan Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01099/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01126/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Mendes de Lima (Interessado(a)); Zelita Feitosa de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 19, em benefício de João Mendes de Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01144/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01198/23](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Manasses Gomes Dantas (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01198/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR A REGULARIDADE FORMAL do Pregão Presencial n.º 001/2023 e dos Contratos nele amparados (Contratos n.º 006 a 010/2023), DETERMINANDO o seu devido e necessário ARQUIVAMENTO.

Ato: Acórdão AC1-TC 01160/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01302/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edinete Maria de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Edinete Maria de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00078/23

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03944/23](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Outros.

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Marcus Alves de Souza (Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 03.994/23, que trata pedido, por parte da FUNJOP, de edição de informações de Termo Aditivo decorrente do Pregão Eletrônico 04071/2021, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para atender as necessidades das secretarias / órgãos demandantes do município de João Pessoa/PB, e, Considerando à ausência de legitimidade para o pedido, Resolve: a) Determinar o arquivamento do presente processo sem resolução do mérito. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04086/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [01855/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias
Nota: DETERMINANDO-SE a notificação da PBPREV para o restabelecimento do benefício

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01130/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10024/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Flávio Romero Guimarães (Ex-Gestor(a)); Ewertom Eduardo da Silva Pimentel (Interessado(a)); Empresa Ágape Construções E Serviços Ltda-Cnpj 07.990.965/0001-18 (Interessado(a)); André Agra Gomes de Lira (Interessado(a)); Iolanda Barbosa da Silva (Interessado(a)); João Correia Filho (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10024/11, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01138/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11675/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks (Ex-Gestor(a)); Viviane Raquel Goncalves Medeiros (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11675/14, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU).

Ato: Acórdão AC2-TC 01140/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11950/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Joseneide da Mata Silva Siqueira (Ex-Gestor(a)); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11950/16, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08204/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Intimados: José Lins Braga (Gestor(a)); José Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08856/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00136/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08706/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: José Lins da Silva Filho (Gestor(a)); Antonio de Souza Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08706/17, que tratam de denúncia apresentada pelo vereador Antônio de Souza Araújo, em face da Prefeitura Municipal de Natuba/PB, sobre suposta irregularidade em obras públicas, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: DETERMINAR arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, uma vez que os fatos denunciados já foram objeto de apreciação na Prestação de Contas de Natuba, exercício de 2017; e DETERMINAR comunicação da decisão ao Denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 01132/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07936/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Jucilene Souza Silva de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07936/19, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em conhecer o recurso de que se trata, e no mérito, dar-lhe provimento, suprimindo a multa anteriormente aplicada, declarar cumprimento do ACÓRDÃO AC2 □ TC- 01438/2022 e conceder o competente registro ao ato concessório de fl. 61.

Ato: Acórdão AC2-TC 01135/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02275/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Luiz Eduardo Alencar Rocha (Interessado(a)); Nildo Oliveira Pontes (Interessado(a)); Luciano Correia Carneiro (Interessado(a)); Conceicao Amalia da Silva Pereira (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02275/20 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: 1 □ JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Adesão de n.º 10/2019 à Ata de Registro de Preços nº 05/2019, advinda do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba Pregão Presencial nº 24/2020, bem como o contrato e aditivos decorrentes; 2 □ RECOMENDAR à administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vintouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 09 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01098/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07155/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a) OAB/PB 18397); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, relativa ao exercício financeiro de 2020, Sr. Thacio da Silva Gomes, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01089/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13560/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Claudia Serrano Fernandes (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CLAUDIA SERRANO FERNANDES matrícula Nº 0042086 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01091/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16852/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)); Joelma Leite Demesio (Gestor(a)); Marina Paulo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARINA PAULO DA SILVA matrícula Nº 612 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01092/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17049/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LAVIERES BERNARDINO DE FREITAS (Interessado(a)); EUCY HERCILIA DE SOUSA FREITAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a LAVIERES BERNARDINO DE FREITAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01093/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [19279/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria das Gracas Melo de Souza (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS GRAÇAS MELO DE SOUZA matrícula Nº 0051669 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00141/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20528/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Joao Humberto Eleoterio (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 20528/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: PROCESSO TC 20528/21 Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Fundo de Previdência de Sapé, para que apresente a documentação referente à CTC emitida pelo INSS no tocante ao período de 17/12/1998 a 30/08/2021. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01139/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20666/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Interessados: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Rodolfo Holanda Leite Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 20666/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR o contrato 39/2021 em questão. II. DETERMINAR A ANEXAÇÃO deste álbum processual aos autos do Processo TC Nº 01285/21.

Ato: Acórdão AC2-TC 01094/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02358/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rosana Maria Farias Cruz (Interessado(a)); Reinaldo da Silva Cruz (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ROSANA MARIA FARIAS CRUZ , tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01052/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05740/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05740/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 304/20, decorrente do Pregão Presencial 0024/2020, realizado pelo Município de Santa Rita; II. DETERMINAR a juntada deste álbum eletrônico aos autos do Processo TC 00541/21 .

Ato: Acórdão AC2-TC 01131/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06035/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Josmar Lacerda Martins (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06035/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU).

Ato: Acórdão AC2-TC 01095/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06657/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ieda Leandro Bezerra (Interessado(a)); FRANCISCO BEZERRA LEANDRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a IEDA LEANDRO BEZERRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00139/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07318/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANTONIO DE BARROS MOURA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07318/22, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao Presidente da PBPREV, no sentido de que seja justificada a incorporação da gratificação denominada ☐ complemento de parcelas ☐ , juntando, aos autos, a legislação pertinente, sob pena de aplicação da multa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00127/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07672/22](#)

Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022



Interessados: Webens Verissimo de Souza (Gestor(a)); Francisco Felix da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07672/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao(a) atual gestor(a) Instituto de Previdência Municipal de Montadas/pb, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão, retardo ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos. . Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01142/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07920/22](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Grazielle Batista Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07920/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU).

Ato: Acórdão AC2-TC 01096/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08209/22](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Ricardo Evaristo de Souza (Interessado(a)); Carmelita Cirilo Vasconcelos Souza (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a RICARDO EVARISTO DE SOUZA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01097/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09302/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Marlene Santiago Cabral (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARLENE SANTIAGO CABRAL matrícula Nº 14.473-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01099/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09640/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Cicero Alves da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CICERO ALVES DA SILVA matrícula Nº 99.808-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01102/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09684/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Luiz Andrade de Freitas (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ LUIS ANDRADE DE FREITAS matrícula Nº 99.506-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01104/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09714/22](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Ana Lucia Rodrigues dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS matrícula Nº 1555 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01106/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09910/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Gorete de Oliveira Medeiros (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA GORETE DE OLIVEIRA MEDEIROS matrícula Nº 85.231-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01028/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10717/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Margarida Sabino Soares Zeca (Interessado(a)); Kamilly Sabino Soares Zeca (Interessado(a)); Emilly Kethlly Sabino Soares Zeca (Interessado(a)); Walter Soares Zeca (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).



Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e Temporárias, concedido a MARGARIDA SABINO SOARES ZECA, KAMILLY SABINO SOARES ZÉCA, EMYLLY KETHLLY SABINO SOARES ZÉCA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01109/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10727/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); IVONETH LEITE DE PAULO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IVONETH LEITE DE PAULO matrícula Nº 95.649-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01110/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00548/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria Celma Lima Neres (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA CELMA LIMA NERES matrícula Nº 2887 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01112/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00708/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Marluce Rodrigues Alves (Interessado(a)); Antonio Alves (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARLUCE RODRIGUES ALVES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01113/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00712/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Ana Lucia Goncalves Dias (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA LUCIA GONÇALVES DIAS matrícula

Nº 1284 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01116/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00714/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Joao Jose dos Santos (Interessado(a)); Genilda Maria Rodrigues dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01118/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00864/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Ryan Nascimento Oliveira Silva (Interessado(a)); Ruan Nascimento Oliveira Silva (Interessado(a)); Rosangela Nascimento Oliveira Silva (Interessado(a)); Rogerio Oliveira Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Temporárias, concedido a Rosangela Nascimento Oliveira Silva, Ruan Nascimento Oliveira Silva, Ryan Nascimento Oliveira Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01120/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00948/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Jose Domingos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ DOMINGOS matrícula Nº 1550 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01123/23

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00952/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Apolonio Severiano da Silva (Interessado(a)); Bernadete Maria da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a APOLONIO SEVERIANO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01124/23
Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01102/23](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Noelia Linhares Araujo (Interessado(a)); MARIO GUEDES GUIMARAES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a NOÉLIA LINHARES ARAÚJO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01125/23
Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01379/23](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA FAUSTA RIBEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA FAUSTA RIBEIRO matrícula Nº 56.952-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02887/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10683/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Interessado(s): Joao Rabelo de Sa Neto (Interessado(a)).
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Encaminhar/disponibilizar, de modo legível, o Contrato nº 90001122, incluindo todos os seus anexos, referente ao parcelamento (24 vezes) da dívida com Energisa S.A. (CNPJ: 09.095.183/0001-40). Caso o contrato e seus anexos não indiquem os períodos a que se referem as dívidas parceladas, encaminhar/disponibilizar a documentação pertinente indicando tais períodos. O referido contrato foi indicado nos seguintes empenhos do exercício de 2020: 0000761, 0001492, 0002565, 0002329, 0003586, 0004801, 0004478, 0005381 e 0006351; 2. Encaminhar/disponibilizar, de modo legível, cópias das faturas de energia elétrica emitidas pela Energisa S.A. com vencimento em 23/12/2020 e 23/01/2021. As faturas devem indicar os períodos a que se referem e as datas das leituras; 3. Encaminhar/disponibilizar, de modo legível, a Lei Complementar Municipal nº 01/1997 atualizada e a Lei Complementar Municipal nº 07/2009 atualizada; 4. Apresentar lista de servidores que desempenharam atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou participação em comissões, grupo ou equipes de trabalho constituídas através de ato do Prefeito, durante o exercício de 2020, indicando o nome, CPF e uma das categorias acima.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [39126/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção e hidráulico para atender as demandas das suas unidades administrativas nas condições e quantidades especificadas no Anexo I
Data do Certame: 24/04/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 1.015.833,77
Observações: Retificando as informações do Pregão Presencial nº 0052023 que foram substituídas equivocadamente tendo em vista que o presente certame ocorreu no dia 24/04/23 e foi devidamente homologado em 02/05/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [45321/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARAÚBASPB
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 366.135,50
Observações: A planilha atualizada se encontra em anexo ao edital

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [46566/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos destinados a Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais do Município de Jacaraú
Data do Certame: 26/05/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB/ SALA DA CPL

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04382/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessado(s): Claudia Macario Lopes (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Enviar documentos que comprovem os repasses de valores consignados, para verificar a observância ao APL 00319/21.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09691/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [46998/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS
Data do Certame: 30/05/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Valor Estimado: R\$ 114.000,00
Observações: REPUBLICAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [48484/23](#)
Número da Licitação: 00076/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB
Data do Certame: 26/05/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 4.539.990,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [48635/23](#)
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para transporte de alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2023 do município de São José de Piranhas PB
Data do Certame: 25/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas
Observações: Edital republicado em virtude de divergência entre o edital e os dados inseridos no portal TCEPB que ocasionaram na alteração do valor de referência do Item 1 visando não atribuir dano a qualquer participante conforme artigo 21.4 da lei 8666/93. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [52775/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de caixões e urna funerária com e sem translado destinada à Secretaria de Ação Social para as pessoas carentes deste município de MaltaPB
Data do Certame: 24/05/2023 às 08:30
Local do Certame: Sala CPL Rua Manoel Marques nº 67, centro de Malta

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [52782/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria orientação apoio técnico e execução da gestão da política de assistência social e da saúde do município de Areial
Data do Certame: 31/05/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [52784/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de GÁS GLP envazado em botijão de 13kg a fim de atender as necessidades das Secretarias do município de MaltaPB

Data do Certame: 24/05/2023 às 13:00
Local do Certame: sala CPL na Rua Manoel Marques Fernandes, Malta-pb
Valor Estimado: R\$ 51.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [52785/23](#)
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de fardamento para os Agentes Comunitários de Saúde ACS Agentes de Combate às Endemias ACE Vigilância em Saúde SAD e Zoonose visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [52790/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva instalação e deslocamento de SPLINT destinado a todas as secretarias do município de MaltaPB
Data do Certame: 24/05/2023 às 10:00
Local do Certame: sala CPL na Rua Manoel Marques Fernandes, Malta-pb
Valor Estimado: R\$ 175.570,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [52800/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para contratação de MÉDICOS CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA conforme anexo I visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS
Data do Certame: 02/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 228.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [52803/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de paralelepípedos e meio fio granítico para atender as necessidades do Município de MaltaPB
Data do Certame: 24/05/2023 às 11:00
Local do Certame: sala CPL na Rua Manoel Marques Fernandes, Malta-pb
Valor Estimado: R\$ 130.346,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [52816/23](#)
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em solução integrada de tecnologia em saúde para atender demandas específicas da SescabPB com locação de software especializado em gestão para o Hospital e Maternidade municipal Padre Alfredo Barbosa a Policlínica Farmácia Central Regulação Municipal Almoarifado CEO CAPS CENFISIO para Atenção Primária Painel de monitoramento dos indicadores do programa previne brasil e plataforma online para realização de consultas médicas à distância com prestação de serviços correlatos de implantação de software e infraestrutura mão de obra manutenção corretiva hospedagem suporte técnico conforme especificações contidas no termo de referência e demais



especificações contidas no edital e seus anexos
Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [52853/23](#)
Número da Licitação: 00043/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 02 DOIS SERVENTES PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DE OBSERVAÇÃO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO PEDRO ZONA URBANA DESTA CIDADE
Data do Certame: 24/05/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 21.621,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [52856/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a construção de escola com 6 seis salas de aula no Distrito Lagoa de Cozinha no Município de Dona InêsPB
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 1.882.568,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [52884/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação empresa que ofereça proposta comercial para uso temporário do espaço público com montagem instalação e comercialização de camarotes e área vip a titulo de cota de patrocínio durante as festividades de São João 21 22 23 24 e 25 de junho do corrente ano na praça de eventos Dr João Úrsulo SN Sapé PB e serão realizadas pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo do município
Data do Certame: 26/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [52885/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção e similares para atender as necessidades das diversas secretarias do município como também as famílias em vulnerabilidade do Município que buscam a prefeitura de Logradouro sempre que precisa A entrega do material será feita pelo fornecedor nos lugares determinados pelo responsável da prefeitura
Data do Certame: 22/05/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [52904/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS PESSOA FÍSICA JURÍDICA OU MEI interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES ShowsEspetáculos no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA PB
Data do Certame: 26/05/2023 às 12:00
Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [52910/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de EMASPB
Data do Certame: 05/04/2023 às 14:30
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Observações: Solicito ao setor que irá analisar esta procedimento que seja desconsiderado o enviou em atraso desta informação Veja só o que aconteceu fui cancelar o aviso do Pregão eletrônico 0042023 e me equivoquei o cancelei o aviso do Pregão eletrônico nº 0032023 O equívoco foi por ser os dois pregões referente ao mesmo objeto locação de veículo para transporte de estudante Pego encarecidamente que desconsidere qualquer penalidade pelo enviou atrasado que estou fazendo agora pois caso não tivesse acontecido o equívoco iríamos proceder com a informação da fase de homologação e contrato do Pregão eletrônico 0032023 Por fim irei cancelar o aviso do edital do pregão 0042023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [52912/23](#)
Número da Licitação: 00050/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM SERVIÇO DE MONTAGEM INSTALAÇÃO OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINÉIS DE LED BOX TRUSS SENDO Q30Q50 DESTINADO A COMPOSIÇÃO DA CENOGRAFIA E ROSETAS MULTIDIRECIONAIS GALVANIZADAS EM AÇOULTRA RESISTENTE PARA COMPOSIÇÃO DA CENOGRAFIA PARA A TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO DA CIDADE DE SANTA RITA PB NO PERÍODO DE 08 DE JUNHO A 01 DE JULHO DE 2023
Data do Certame: 30/05/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.555.332,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [52927/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Insumo Destinado à Manutenção para a Realização de Exames do Laboratório Municipal solicitação feita através da Secretaria de Saúde do Município Conforme o Termo de Referência
Data do Certame: 29/05/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 97.870,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [52931/23](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Remanescente de Medicamento e Material Medico Hospitalar do Pregão Eletrônico Nº 000132023 do Pregão Eletrônico Nº 000152023 e Pregão Eletrônico Nº 000162023 Destinados a manutenção e distribuição nos PSFs na distribuição gratuita a população na Farmácia Básica de Saúde na manutenção da Unidade Mista de Saúde e dispensação a população de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Conforme termo de referência
Data do Certame: 26/05/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 671.542,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [52959/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva das máquinas agrícolas implementos tratores e etc do município de VIEIRÓPOLISPB

Data do Certame: 19/05/2023 às 09:30

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [52961/23](#)

Número da Licitação: 00031/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de refeições tipos quentinhas selfservice sem balança para membros de apoio nos diversos segmentos da administração por ocasiões de participação em eventos promovidos pela prefeitura Municipal como também para servidores e autoridades eventualmente a serviços do Município

Data do Certame: 25/05/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [52964/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: quisição de material agrícola destinado para subsidiar a agricultura familiar do município de VieirópolisPB

Data do Certame: 19/05/2023 às 10:30

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [52968/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços objetivando contratações futuras para Aquisição de material construção elétrico e hidráulico destinado ao município de Vieirópolis

Data do Certame: 19/05/2023 às 13:15

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [52969/23](#)

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TECNICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA EMISSÃO AVALIAÇÃO MÉDICA E ENVIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS EVENTOS PERIÓDICOS S2190 A S2420 DO LEIAUTE DO ESOCIAL DOS EVENTOS RELATIVOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Data do Certame: 19/05/2023 às 08:15

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [53001/23](#)

Número da Licitação: 00032/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de Refeições diárias para membros das equipes de Profissionais composta por Médico Dentista Enfermeiro e outros da Secretaria Municipal de Saúde prestadores de serviços em UBS Unidades Básica de Saúde instaladas em Comunidade Rurais e Distritos do Município

Data do Certame: 25/05/2023 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [53009/23](#)

Número da Licitação: 00063/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de embalagens de isopor na cor branca com tampa para suprir as necessidades do programa Terceira Refeição da Secretaria de Assistência Social do Município de SousaPB

Data do Certame: 24/05/2023 às 08:30

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [53032/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Alienação

Objeto: Leilão a venda de bens móveis inservíveis ociosos ou antieconômicos à PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARAÇAGIPB

Data do Certame: 07/07/2023 às 10:30

Local do Certame: RUA TREZE DE MAIO - CENTRO - GAR. SEC. EDUCAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 101.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [53034/23](#)

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços e reparos em veículos e máquinas do município de Emaspb

Data do Certame: 24/05/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [53042/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA SENDO MATERIAS DE EXPEDIENTE PAPELARIA ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO MATERIAS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEL MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA CONFORME ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 26/05/2023 às 10:00

Local do Certame: ANAXO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Observações: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [53045/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais no município de Condado

Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Valor Estimado: R\$ 1.004.195,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [53046/23](#)

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Data do Certame: 26/05/2023 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [53049/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de parcelada de gêneros alimentícios para os



alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município
Data do Certame: 24/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [53062/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Taperoá PB nos termos da proposta MS 11850452000122011
Data do Certame: 31/05/2023 às 08:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [53063/23](#)
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de contabilidade e apoio administrativo e tributário junta a Prefeitura Municipal de Serra GrandePB conforme especificações no edital
Data do Certame: 30/05/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [53071/23](#)
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Constitui objeto do presente termo Contratação de empresa visando a Aquisição de MÁQUINAS tipo RETROESCAVADEIRA 0 Zero Km peso vazia 7100kg potência operacional mínima 79hp capacidade mínima carregadeira 1m3 capacidade mínima escavadeira 030m3 ano 20232023 e um TRATOR 0 Zero Km Potência a partir de 85 CV tipo de combustível Diesel quantidade marchas frente 6 unid quantidade de marchas ré 2 unid tipo de motor aspirado 4 cilindros tração 4x4 tipo de sistema hidráulico de 3 pontos tipo de direção hidráulica características adicionais com capota e estrutura anticapotagem ano 20232023 mala de ferramenta em atendimento ao Convênio nº 9374522022 celebrado entre o Ministério da Agricultura pecuária e abastecimento e o Município de JuripirangaPB de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I
Data do Certame: 29/05/2023 às 10:15
Local do Certame: Pelo BNC (Banco Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 805.033,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [53076/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES FORNECIDOS PARCELADAMENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 22/05/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [53077/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Taperoá PB nos termos da proposta MS 11850452000122012
Data do Certame: 31/05/2023 às 14:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [53080/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de alimentos
Data do Certame: 26/05/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [53086/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESKADEIRA HIDRAULICA PARA O MUNICIPIO DE POCINHOS CONFORME PROPOSTA 0316642022 CV 939453
Data do Certame: 25/05/2023 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53094/23](#)
Número da Licitação: 00065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de medalhas e láureas
Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [53096/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO ANFITEATRO DO COLEGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO NO MUNICÍPIO DE POCINHOS PB CONFORME CONVÊNIO N 04012022
Data do Certame: 01/06/2023 às 09:30
Local do Certame: RUA CÔNEGO JOÃO COUTINHO, S/N - CENTRO - POCINHOS
Valor Estimado: R\$ 498.827,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [53106/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA SEJAM LOCADOS CONTRATADOS VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB DOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.747.862,33

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53110/23](#)
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes de passeios e educação física
Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [53112/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS ELETROELETRÔNICOS COMPUTADORES E CARTEIRAS ESCOLARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO PB CONFORME SOLICITAÇÃO

Data do Certame: 25/05/2023 às 09:10

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [53115/23](#)

Número da Licitação: 00038/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento parcelado e diário de gás GLP 13kg destinados a todas as secretarias do município de Marizópolis PB

Data do Certame: 24/05/2023 às 09:30

Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [53118/23](#)

Número da Licitação: 00039/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais junto aos sistemas Transferegov SICONV SIGPC SGIPACTO SUASWEB SIMEC FUNASA DNOCS e demais segmentos de prestações de contas

Data do Certame: 24/05/2023 às 10:30

Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [53124/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 27/04/2023 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [53146/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais e Reagentes para o Laboratório de Análises Clínica do Município de Manaira PB

Data do Certame: 29/05/2023 às 09:30

Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [53153/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de pavimentação em paralelepípedos na zona urbana do município sendo nas Ruas Rua João Ferreira Costa Rua João Ferreira Braga Rua Delindo Fabricio da Silva Rua Projetada no Bairro Vila Nova e Rua Esmerindo R da Silva no Município de Marizópolis PB

Data do Certame: 31/05/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA CPL

Valor Estimado: R\$ 349.111,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [53156/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE GURJÃO A CAMPINA GRANDE COM A EQUIPE DO PROGRAMA

SAÚDE DA FAMÍLIA

Data do Certame: 29/05/2023 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [53158/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de conexão à rede mundial de computadores internet em banda larga com entrega em fibra óptica cabo Conforme especificações e exigências contidas no termo de referência

Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 87.168,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [53166/23](#)

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA PB E SUAS UNIDADES BÁSICAS

Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.168.179,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [53181/23](#)

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana nas artérias da zona urbana do município

Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 4.399.262,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [53191/23](#)

Número da Licitação: 13091/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE BEIRA LEITO PARA A REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Data do Certame: 26/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: [53194/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material permanente conjunto motorbomba com potências variadas a fim de serem utilizadas nos poços artesanais de algumas unidades institucionais objetivando o atendimento contínuo de água potável nos mais diversos setores conforme especificações condições quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência

Data do Certame: 29/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1001487

Valor Estimado: R\$ 98.221,36

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [53213/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de equipamento de informática
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:30
Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB
Valor Estimado: R\$ 210.651,63

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: [53214/23](#)
Número da Licitação: 01003/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO EXTREMO OESTE/CAPIVARA 1ª ETAPA TRECHO ENTRE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E A ETA DE CAPIVARA
Data do Certame: 19/06/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CEL - Empresarial Makadesh Mall
Valor Estimado: R\$ 7.226.391,55
Observações: PARA FINS DE DISTINÇÃO DOS PROCESSOS DA CEL E DA CPL SEIRH INSERIMOS O DIGITO 1 10032023 ANTES DA NUMERAÇÃO DO CERTAME DESSA FORMA O NÚMERO DA LICITAÇÃO É A CONCORRÊNCIA 032023 CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [53221/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Taperoá
Data do Certame: 30/05/2023 às 14:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [53238/23](#)
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA PB ITENS REMANESCENTES
Data do Certame: 26/05/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/09/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [55364/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO/0KM TIPO PICAPE, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/03/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [32675/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de serviços de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de EMASPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/04/2023:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [43521/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA O PROGRAMA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR SAD FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PILAR PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/05/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [47106/23](#)
Número da Licitação: 00080/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE VESTIDOS E TERNOS PARA OS CASAIS DO ATO CASAMENTO COLETIVO EDIÇÃO 2023 PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA REALIZADO NA PIRÂMIDE DO PARQUE DO POVO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [48873/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: Pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas neste Município